



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA	
CONTRA	00
A FAVOR	07
ABSTENÇÃO	00
TURNO	—
DATA	26/11/2021
<i>Sergio Mendes da Silva</i> PRESIDENTE	

LEI Nº 709 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (CONTUR) e criação e funcionamento do Fundo Municipal de Turismo (FUNTUR), e dá outras providências."

Geraldo Moisés de Souza, prefeito municipal de Itacambira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Itacambira aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO _COMTUR.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, instância de governança, no âmbito do Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, é responsável pela conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil na formulação e implantação da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem seguidas na Política Municipal de Turismo;
- II - Atuar dentro da Política de Regionalização Municipal de Turismo e propor ações de melhoria para as Regiões e Rotas Turísticas, seus atrativos e seus produtos;
- III - Elaborar normas e estabelecer procedimentos relativos a padrões de qualidade da atividade turística, obedecidas às diretrizes constitucionais, nos termos da legislação vigente;
- IV - Participar do processo de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando prioridades, metas e recursos;
- V - Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal e do setor privado na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDTS;
- VI - Participar do processo de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Marketing do Destino Turístico – PMKT, definindo as diretrizes, especificando prioridades, metas e recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024

- VII - Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal e do setor privado na execução do Plano Municipal de Marketing do Destino Turístico – PMKT;
- VIII - Integrar e interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;
- IX - Opinar, avaliar e deliberar sobre programas e projetos que visem estimular o desenvolvimento turístico;
- X - Estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;
- XI - Participar do processo participativo de planejamento das políticas setoriais (Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos, Saneamento, Cultura, Esportes, Educação, Mobilidade, Urbanismo);
- XII - Participar do processo de planejamento regional da INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL – IGR / CIRCUITO TURÍSTICO reconhecido pela Secretaria de Cultura e Turismo SECULT/MG e devidamente certificado nos termos do Decreto nº 47.687, de 26 de julho de 2019 ou outro (a) que venha substituí-lo (a);
- XIII - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;
- XIV - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares para o bom funcionamento da atividade turística no município;
- XV - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVI - Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo em Grupos de Trabalho, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;
- XVII - Opinar sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- XVIII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo;
- XIX - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XX - Analisar e aprovar Relatórios de Prestação de Contas do FUMTUR, ao final de cada exercício financeiro;
- XXI - Identificar e propor formas de captação de recursos para o FUMTUR, assim como fiscalizar o repasse e destinação dos recursos que lhe forem conferidos;
- XXII - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

-
- XXIII - Aprovar os Planos de Gestão dos Atrativos Turísticos, obrigatório a todo empreendimento localizado na macro região e região do município;
- XXIV - Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para implementar o turismo local;
- XXV - Programar e executar debates sobre os temas de interesse Turístico;
- XXVI - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, seja pública, privadas ou mistas, nacionais ou internacionais;
- XXVII - Mobilizar os setores do turismo a participar do Observatório Municipal de Turismo, com dados e informações sobre as atividades turísticas a fim de monitorar o crescimento da atividade turística no município;
- XXVIII - Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário de Eventos Turísticos do Município;
- XXIX - Definir estratégias de comunicação com a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;
- XXX - Promover campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- XXXI - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do Turismo;
- XXXII - Realizar a gestão da marca do Destino Turístico;
- XXXIII - Deliberar sobre os casos omissos na Política Municipal de Turismo e de toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município;

Art. 3º - O COMTUR será constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos membros suplentes, sendo 03 (três) membros provenientes do poder público e 03 (três) membros provenientes da sociedade civil e com interesses no desenvolvimento turístico do Município, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§ 1º - Do Poder Público Municipal:

- I – O Secretário Municipal de Turismo e um suplente da mesma secretaria;
- II – Um funcionário da Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente;
- III – Funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente.

§ 2º - Da Sociedade Civil:

- I – Representante do setor de Hotelaria ou Hospedagem ou Bares e / ou Restaurantes;
- II – Representante dos praticantes de Esportes;
- III – Membro do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou do Conselho Municipal de Esporte e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024

§ 4º - Cada setor dos parágrafos 1º e 2º, será representado por 02 (dois) Conselheiros, tratando-se de 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, que substituirá o primeiro em suas ausências e o sucederá, em caso de vacância.

§ 5º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes, os da iniciativa privada e/ou comunidade, entidades sem fins lucrativos, empresas, profissionais e/ou especialistas por seus representantes legais e/ou por seus pares, conforme o caso, de forma livre e democrática.

Art. 4º - Na ausência e afastamento temporário ou definitivo dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, para outro mandato.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância.

§ 2º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por quem os indicou, pelo tempo restante do mandato dos substituídos.

§ 3º - Será substituído o membro do Conselho Municipal de Turismo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, no período de um ano, salvo se seu suplente houver comparecido em suas ausências; serão também substituídos os que tiverem conduta incompatível com a função de conselheiro e os representantes que assumirem cargo ou função vinculada aos outros segmentos.

§ 4º - As indicações de representantes, em qualquer época, para o Conselho Municipal de Turismo serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O COMTUR contará com um Presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, que serão eleitos pelos seus membros titulares, por maioria simples, e seus mandatos terão duração de dois anos, com direito a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

§ 1º - Será feita nova eleição no início de cada mandato dos conselheiros.

§ 2º - Para concorrer às posições de gestão do COMTUR constantes do caput, as empresas, profissionais e/ou especialistas, deverão estar instalados no município há, no mínimo, 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024

§ 3º - A diretoria será eleita em escrutínio secreto na primeira reunião de cada gestão.

§ 4º - A diretoria deverá elaborar um Plano de Trabalho do Conselho para o período de gestão, que será aprovado pelo conselho e conter as ações em andamento da gestão anterior.

Art. 7º - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas pela maioria simples de seus membros, as quais deverão ser homologadas pelo Presidente.

Art. 8º - Cabe ao Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo providenciar infraestrutura, suporte material e humano para o efetivo funcionamento do COMTUR.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá aprovar, por meio de Portaria, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo e baixará os atos complementares necessários.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO _ FUNTUR.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é o instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Turismo.

§ 1º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será acompanhado e fiscalizado pelo COMTUR, que terá competência para:

- I - Sugerir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - Appreciar a proposta orçamentária apresentada pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - Acompanhar o Plano Municipal de Turismo e cronograma físico-financeiro apresentado pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo;
- V - Appreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

§ 2º - As deliberações do COMTUR acerca do Fundo Municipal de Turismo serão realizadas em Reuniões específicas para tal finalidade.

§ 3º - Eventuais doadores voluntários do FUMTUR poderão ser convidados a participar das reuniões do COMTUR, quando constar na pauta assuntos relacionados ao Fundo.

§ 4º - O FUMTUR, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será gerido pelo Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal de Turismo, e ao fundo competirá a adoção de ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - recursos provenientes do orçamento municipal;

II - doações, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacional ou estrangeiro, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IV - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privadas;

V - transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos federal e estadual fomentadores do turismo;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - receitas provenientes de promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações de turismo previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável, no Plano de Marketing Turístico, demais planos que venham existir e, no Plano de Ação do COMTUR;

II - na aquisição de material permanente, material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

- III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
 - IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
 - V - no treinamento, capacitação e visitas técnicas de membros do COMTUR;
 - VI - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
 - VII - contratação de assessoria / consultoria para realização de serviços técnicos / profissionais no intuito de melhorar o desempenho do Turismo e ou do COMTUR;
 - VIII - no pagamento das despesas relativas à manutenção da conta FUMTUR.
- § 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados preferencialmente em instituição financeira oficial, em conta própria, e se possível a conta terá a denominação de Conta do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será administrado pelo Executivo Municipal, sob responsabilidade direta do Órgão Municipal de Turismo do Poder Executivo, em conjunto com o Ordenador de Despesa do Município, tendo a administração do Fundo as seguintes atribuições:

- I - Elaborar, em conjunto com a Órgão Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a proposta orçamentária do Fundo;
- II - Submeter a proposta orçamentária do Fundo à apreciação do Conselho Municipal de Turismo;
- III - Organizar o Plano Municipal de Turismo e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios definidos pelo COMTUR;
- IV - Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FUMTUR e de acordo com a legislação específica;
- VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Parágrafo único - No encerramento de cada exercício financeiro, o FUMTUR emitirá relatório de prestação de contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento de turismo no município de Itacambira, o qual deverá ser submetido à análise e aprovação do COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

Art. 14 - O orçamento do FUMTUR integrará o Orçamento Geral do Município de Itacambira, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 15 - A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 16 - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

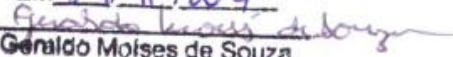
Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, a ser destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal deverá aprovar, por meio de Decreto, o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como baixar os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacambira, 05 de novembro de 2021.


Geraldo Moisés de Souza
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em 29/11/21

Geraldo Moisés de Souza
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
prefeitura em 29/11/21, conforme
Art. 73 da Lei 227/90, Lei Orgânica do
Município de Itacambira - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

PORTARIA MUNICIPAL Nº 145/2021

PUBLICA LEI MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

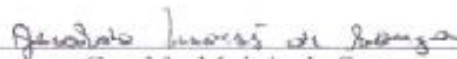
O Prefeito Municipal de Itacambira – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, inc. II, alínea "B" da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Tornar público as Leis Municipais nº 707;708;709;710;711;712;713;714 e 715/2021, a qual encontram-se anexadas nos quadros da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo esta Portaria afixada para conhecimento de todos os interessados no lugar de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Itacambira, 29 de novembro de 2021



Geraldo Moisés de Souza

Prefeito Municipal
